



Of. nº 10/1.606-SEMAD/DGD/JE

Novo Hamburgo, 10 de dezembro de 2018

Ao Senhor

FELIPE KUHN BRAUN

Presidente da Câmara de Vereadores

E ilustres integrantes do Poder Legislativo de

NOVO HAMBURGO – RS

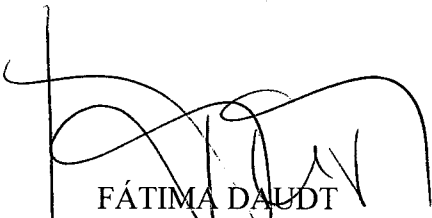
Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a regulamentação das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário e demais serviços afins prestados pela COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, no âmbito do município de Novo Hamburgo, e dá outras providências”**.

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

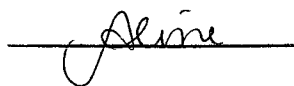
Atenciosamente,


FÁTIMA DAUDT
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO
DOC Nº 1003571/2018-14:24

10 DEZ. 2018





JUSTIFICATIVA

1. HISTÓRICO DAS TARIFAS

Em 3 de dezembro de 1998, a COMUSA assumiu os serviços de abastecimento e esgotamento sanitário. Nesta data foi publicado o Decreto nº 183/1998. O Artigo 1º deste Decreto, assim dispôs:

Art. 1º Permanece em vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o sistema de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário em Novo Hamburgo, operado pela COMUSA – Companhia Municipal de Saneamento, o regime tarifário que vinha sendo aplicado pela CORSAN.

Já o Art. 2º definiu que o Conselho de Administração da COMUSA, no prazo de 180 dias, aprovaria um sistema próprio de tarifas.

Após sucessivos decretos que prorrogaram este prazo por mais 180 dias, o Decreto nº 740/2001, prorrogou por prazo indeterminado a criação de um sistema próprio de tarifas.

As categorias de economias adotadas pela COMUSA a partir de dezembro de 1998 foram as seguintes:

- RA – Residência até 60 m²;
- RB – Residência acima de 60 m²;
- C1 Comércio até 50 m²;
- COM Comércio acima de 50 m²;
- IND Industrial;
- PUB – Pública.

Em 2009, através do Decreto 3.840/2009, foi criada a Categoria Social Especial – RA1, para usuários residenciais com ligação de água individualizada, registrados no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO, cuja renda caracterizasse situação de hipossuficiência econômica ou de hipossuficiência econômica extrema, evidenciada pela renda familiar mensal, per capita, de até R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais). Este valor hoje é de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

2. DEFASAGEM EM RELAÇÃO ÀS TARIFAS DA CORSAN

Desde 1998, as tarifas de abastecimento e esgotamento sanitário de Novo Hamburgo foram reajustadas predominantemente recompondo a inflação pelo IPCA, através de decretos anuais de reajustes.

Importante esclarecer que, em alguns anos, os reajustes não acompanharam a inflação, razão pela qual as tarifas de Novo Hamburgo ficaram mais baixas que as da CORSAN.

A planilha abaixo demonstra um comparativo entre as diferentes categorias tarifárias da CORSAN e da COMUSA.

Valores das tarifas em reais (R\$) - jul/18				
CATEGORIA	COMUSA	CORSAN	% CORSAN/COMUSA	m3
RA1	25,90	30,96	19,54	10
RA (*)	29,04	30,96	6,61	10
RB	71,65	76,82	7,22	10



C1	71,65	76,82	7,22	10
COM	151,34	162,58	7,43	20
IND	290,48	311,6	7,27	30

(*) A CORSAN tem a Categoria Social RS vinculada unicamente à condição econômica dos usuários, que atualmente abrange apenas cerca de 3% das categorias. A CORSAN não possui a tarifa RA.

Portanto pode-se dizer que predominantemente as tarifas praticadas pela COMUSA estão 7,22% abaixo das tarifas praticadas pela CORSAN.

3. DEFASAGEM EM RELAÇÃO À ENERGIA ELÉTRICA

Em 2018, houve reajuste da energia elétrica com aumento, a partir do mês de abril, de 22,47%, conforme Art. 2º da Resolução Homologatória nº 2385 da ANEEL: “As tarifas de aplicação da RGE Sul, constantes da Resolução Homologatória nº 2.218, de 11 de abril de 2017, ficam, em média, reajustadas em 22,47% (vinte e dois vírgula quarenta e sete por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.”

Há que se considerar que, em 2018, o reajuste das tarifas da Comusa foi de apenas 2,68%.

Além disto nestes últimos anos houve os impactos das bandeiras tarifárias aplicadas às faturas de energia elétrica que impactaram acentuadamente sobre as mesmas.

Em 2017, o Eletricista da Comusa, Márcio Martinez Kutscher, demonstrou que as mudanças tarifárias impactaram em um aumento de 7,6%, conforme os dados que seguem:

EAB (67% do consumo geral), contrato HS Azul

-	Total	pago	no	ano:	R\$	4.533.359,00
-	Total	sem	efeito	das	bandeiras:	R\$ 4.205.742,00
-		Diferença:			R\$	327.617,00
-	Acréscimo ano pelo efeito das bandeiras: 7,8%					

ETA - bombeamento (18% do consumo geral), contrato HS Verde

-	Total	pago	no	ano: R\$	1.237.710,00
-	Total	sem	efeito	das bandeiras: R\$	1.157.108,00
-			Diferença: R\$		80.602,00
-	Acréscimo ano pelo efeito das bandeiras: 7%				

Média ponderada do ano = 7,6%.

Este fato é recente e tem sido recorrente, o que impactou fortemente nas tarifas neste ano, tendendo a ser uma realidade repetitiva para os próximos anos.

Assim, somando-se o impacto das bandeiras tarifárias e o reajuste da energia, (22,47% + 7,6%), chegamos a um aumento de 30%!

Considerando que em 2018 os custos da energia elétrica até outubro foram de R\$ 6.839.347,84 e as despesas totais neste mesmo período foram de R\$ 44.431.231,11, a energia elétrica até o momento representa 15,4% de todos os custos.

Portanto, considerando um reajuste de 30% sobre 15,4%, que representa a energia elétrica, implica em uma defasagem em relação aos custos totais da COMUSA acima de 4% do total.



4. CATEGORIAS RESIDENCIAIS SUBSIDIADAS

A Lei 11.445/2007 prevê a adoção de subsídios tarifários. Toda a doutrina sobre o tema, prevê que estes subsídios sejam adotados com base em critérios de renda per capita ou renda familiar.

Para as unidades residenciais, atualmente, existem duas categorias que são subsidiadas:

- categoria Social RA – unidades com área até 60 m²;
- categoria Social Especial RA1 – com base no CADÚNICO.

No passado não existiam cadastros em relação a este item, tendo a COMUSA assumido, desde o início, critério com base na área do imóvel da moradia, tomando como referência a área de 60 m² para limite de concessão de tarifas, para a categoria Social RA.

Atualmente, para 10 metros cúbicos de consumo, a tarifa de água da categoria residencial subsidiada RA é de R\$ 30,96, e a da categoria não subsidiada RB é de R\$ 71,65, perfazendo um índice de 40,5%!

A seguir apresentamos os números de economias pertencentes a cada categoria em julho de 2018 e os percentuais de faturamento neste mesmo mês.

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS jul/2018	% DE ECONOMIAS	% DE FATURAMENTO
RA1	Residência vinculada à renda familiar pelo CadÚnico (*)	3.463	4,1	2,0
RA	Residência até 60 m ²	23.333	27,9	13,8
RB	Residência acima de 60 m ²	46.316	55,4	60,2
C1	Comércio até 50 m ²	2.530	3,0	2,1
COM	Comércio acima de 50 m ²	6.975	8,3	15,3
IND	Industrial	940	1,1	4,9
PUB	Pública	69	0,1	1,6
TOTAL		83.626		

(*) Categoria Social Especial RA1 para usuários residenciais com ligação de água individualizada, registrados no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO, cuja renda caracterize situação de hipossuficiência econômica ou de hipossuficiência econômica extrema, evidenciada pela renda familiar mensal, per capita, de até R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

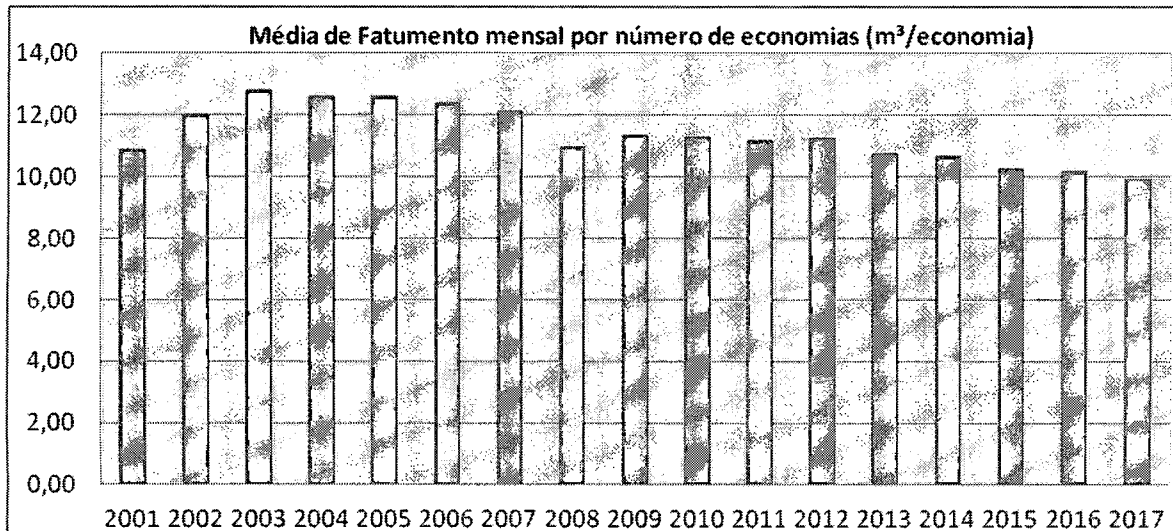
Nestes 20 anos de serviços da COMUSA ocorreram diversos fatores que alteraram totalmente o entendimento em relação ao perfil dos moradores de Novo Hamburgo. Destacamos os seguintes:

- O número de moradores por unidade habitacional diminuiu de acima de 4 para abaixo de 3 moradores por economia (fonte: Censos do IBGE);
- Muitas pessoas moram sozinhas ou apenas em duas pessoas e optam por apartamentos menores;
- Cresceu muito a oferta por financiamentos habitacionais de imóveis pequenos (Programas de Arrendamento Residencial - PAR e Minha Casa Minha Vida - MCMV do Governo Federal), com valores de prestações acessíveis, ampliando fortemente o percentual de imóveis abaixo de 60 m² na cidade.



O Gráfico a seguir ilustra que a partir de 2003, quando a média de consumo era praticamente de $13,0 \text{ m}^3$ de água por mês por economia, baixou em 2017 para menos de 10 m^3 , grande parte em consequência dos fatores acima.

Cabe ressaltar que, apenas nos anos de 2001 e 2002, foi que a COMUSA implantou um crescimento vertiginoso da micromedição e, por consequência, houve uma melhoria com aumento dos consumos faturados.



Assim, atualmente a COMUSA tem cadastradas 23.333 unidades (economias) residenciais abaixo de 60 m^2 de um montante de 73.112 residenciais (de um total geral de 83.626 economias), perfazendo um índice de 31,9% das residências que pagam 40,5% das residências acima de 60 m^2 .

Dessa forma, este subsídio é bancado pelas demais economias residenciais e comerciais.

O montante dos subsídios da categoria RA em relação à categoria RB, no mês de julho de 2018 foi de R\$ 808.419,67, considerando que este é um valor que tende a ser um pouco maior no verão do que no inverno, mas pode ser usado como referência com segurança.

Outro aspecto a ressaltar é que o subsídio abrange 10 m^3 , desde 1998, quando é sabido que o perfil da população, por conscientização, fez com que o consumo médio esteja continuamente diminuindo.

Em Novo Hamburgo o consumo por economia neste período baixou da ordem de 13 m^3 para 10 m^3 . O efeito disto é que a COMUSA fatura menos em todas as economias. Portanto, o custo deste subsídio, que provém das demais economias, é unitariamente maior.

Resumindo: atualmente existe percentualmente mais economias subsidiadas, e menos consumo das demais economias para subsidiarem as economias abaixo de 60 m^2 .

Já a categoria Social especial RA1, que foi criada em 2009, ela, de fato, é a categoria que atende de forma efetiva o conceito de capacidade de pagamento, a partir do cadastro único para programas sociais – CADÚNICO.

Atualmente, para 10 metros cúbicos de consumo, a tarifa de água da categoria Social Especial RA1 é de R\$ 25,90, e a da categoria não subsidiada RB é de R\$ 71,65, perfazendo um índice de apenas 36,1%!

Há que se considerar que a COMUSA possui, atualmente, cadastradas 3.463 economias na categoria RA1.

IMPORTANTE: em julho de 2018, 975 destas economias foram oriundas de economias RB, ou seja, economias com área superior a 60 m^2 que não seriam subsidiadas pela área, mas passaram a ser subsidiadas pelo enquadramento no cadastro social CADÚNICO.



O montante destes subsídios mensais da categoria Social Especial RA1 em relação à categoria RB, para o mês de julho de 2018 foi de R\$ 169.655,79. Registramos que o consumo médio desta categoria é em torno de 13 m³ mensais. Cabe registrar que este é um valor que tende a ser um pouco maior no verão do que no inverno, mas pode ser usado como referência com segurança.

Cabe ressaltar que a criação da categoria Social Especial RA1 veio preencher uma lacuna e permite rever a existência da categoria Social RA que apenas classifica por área os imóveis.

Por outro lado, a criação desta nova categoria Social Especial RA1, atinge indistintamente residências RA ou RB, também impactando as receitas, apesar de predominar originalmente que elas sejam decorrentes de residências do tipo RA (menores que 60 m²).

Neste período dos últimos 20 anos, a CORSAN criou uma condição para ingresso na categoria social subsidiada vinculada à renda familiar além do critério da área construída. Ou seja, a comprovação da renda familiar é um condicionante para ter o benefício do subsídio tarifário.

Isto faz com que a CORSAN tenha em torno de 3% das economias residenciais subsidiadas enquanto que a COMUSA tem um total de 36,6 % das economias residências subsidiadas, sendo 31,9 % das economias residenciais RA por área de até 60 m² e 4,7 % da categoria Social Especial RA1 por critério de cadastro social CADÚNICO.

Outro aspecto que impactou as receitas da COMUSA, foi a Lei Municipal 2.370/11, posteriormente alterada pela Lei 2.589/2013, que isentou os próprios municipais das tarifas de água e esgoto. Esta isenção trouxe um decréscimo de receitas na ordem de R\$ 2.000.000,00 por ano.

5. PERDAS FINANCEIRAS AO LONGO DOS ANOS

Foi demonstrado nos itens acima que há defasagem tarifária em relação às tarifas originadas da CORSAN, predominantemente na ordem de 7,22%, **sendo que, na categoria Social especial RA1, esta defasagem é de 19.54%.**

Também foi demonstrado que somente os custos adicionais da energia elétrica impactaram em torno de 3% nos custos da COMUSA.

Por outro lado, a mudança do perfil dos usuários também impactou as receitas, quer pelo aumento de residências de menor área que de 2002 a 2018 aumentou de 19.610 para 23.333, ou seja, aumentou em 3.723 unidades, tendo que ser este acréscimo custeado pelas demais economias.

Este número de economias da categoria subsidiada RA que cresceu isoladamente corresponde, em média, a $3.723 \times (71,65 - 30,96) = \text{R\$ } 153.116,47$ mensais de subsídios adicionais concedidos.

Conforme demonstrado no capítulo anterior, hoje, o total de subsídios concedidos mensalmente em média é de:

- R\$ 808.419,67 para a categoria social RA (residências com até 60 m²)

- R\$ 169.655,79 para a categoria social especial RA1 vinculada ao CADÚNICO.

Tais subsídios totalizam em média um valor acima de R\$ 970.000,00 mensal, que equivale em torno de 17% do faturamento atual.

Resta ainda considerar que a diminuição de consumo de todas as categorias ao longo dos anos, e a mudança do perfil dos usuários impactou as receitas de forma transversal, não sendo possível fazer uma estimativa.

6. NECESSIDADES E DESAFIOS DA COMUSA

O Município de Novo Hamburgo, através da COMUSA, tem a necessidade de quitar a dívida com a CORSAN, oriunda de processos judiciais e que ultrapassa R\$ 197 milhões.



Tal dívida deve ser paga a partir do mês de janeiro de 2019, em razão da apresentação dos precatórios.

Dessa forma, a partir de janeiro de 2019, devem ser depositados mensalmente o montante aproximado de R\$ 2.300.000,00 na conta do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Outro desafio é fazer frente aos elevados investimentos que estão em andamento com a nova captação no Rio dos Sinos, nova adutora e ampliação da Estação de Tratamento de Água, que **ultrapassam o montante de R\$ 20 milhões de reais a curto prazo.**

Agregam-se a isto desafios de expansão da rede de água em algumas áreas com déficit de abastecimento como a extremidade norte de Novo Hamburgo, o loteamento São José, a ampliação da reservação do loteamento Morada dos Eucaliptos e também na periferia da extremidade sul da cidade, incluindo parte da Vila Palmeira.

Além de tudo, ainda há a necessidade de continuar o programa de substituição de redes.

Outro desafio de elevadas proporções é o da implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do arroio Luiz Rau, e Pampa, em especial.

O conjunto destas situações faz com que algumas medidas sejam tomadas, quer em nível de tarifas, quer em nível de diminuição de subsídios tarifários.

Há que se referir que a COMUSA tem uma sobra de recursos mensal que gira em de R\$ 800.000,00, valor insuficiente para honrar o pagamento da dívida.

Dessa forma, é necessário um aumento de receita para que seja possível para a Autarquia pagar a quantia de R\$ 2.300.000,00 por mês.

7. PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES DE CATEGORIAS DE USUÁRIOS

Como é sabido, até o momento Novo Hamburgo utilizou-se das categorias e regras tarifárias oriundas da CORSAN.

Neste momento estamos encaminhando a nova proposta com redefinições das categorias tarifárias e realinhamento de valores. A seguir detalhamos as propostas encaminhadas sob a forma de Projeto de Lei.

7.1 CATEGORIAS RESIDENCIAIS SOCIAIS RA1 e RA

No novo texto, está sendo excluída a categoria residencial social RA para imóveis até 60 m² e sendo mantida a categoria social utilizando exclusivamente o critério social de baixa renda.

Dessa forma está sendo readequada a categoria residencial social que passa a ser subdividida em:

a) Residencial Social RA1: economias ocupadas exclusivamente para fins de moradia, não condominiais, com ligações de água individualizada, cujo usuário esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO, cuja renda caracterize situação de hipossuficiência econômica extrema, evidenciada por renda mensal, per capita, de até R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

b) Residencial Social RA2: Imóveis condominiais, financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação através de Programas Habitacionais de baixa renda, como Minha Casa Minha Vida (MCMV) faixa 1 e Programa de Arrendamento Residencial (PAR) categoria baixa renda, idade de até 20 anos contados a partir da ocupação ou do Habite-se e cujas unidades tenham área total construída de até 50 m² e

c) Residencial Social RA3: Imóveis caracterizados como sub-habitação, claramente provisórios, cujas edificações sejam precárias, situados em Áreas de Interesse



Social definidas pelo Plano Diretor Urbanístico Ambiental de Novo Hamburgo, independente da sua área, poderão ser lotados na categoria RA3.

Está sendo mantida a categoria residencial Social RA1, que envolve as economias ocupadas exclusivamente para fins de moradia, não condominiais, com ligações de água individualizada, cujo usuário esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO, cuja renda caracterize situação de hipossuficiência econômica extrema, evidenciada por renda mensal, per capita, de até R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Entretanto, em face da grande defasagem da categoria RA1 (cuja tarifa composta atual é de R\$ 25,90) esta será alinhada à atual RA (cuja tarifa composta é de R\$ 29,04), diminuindo assim a sua defasagem tarifária em relação à CORSAN.

Dessa forma, no atual cenário deixa de existir a tarifa composta de R\$ 25,90, que passa a ser equiparada a tarifa composta de R\$ 29,04.

Assim, se busca conceder subsídios obedecendo única e exclusivamente o critério social e não mais pela metragem do imóvel.

Com as novas definições desta categoria residencial Social RA, haverá um decréscimo substancial no número de economias subsidiadas desta categoria.

7.2 CATEGORIA RESIDENCIAL RB

A categoria residencial Básica RB envolve todas as economias residenciais não contempladas nas categorias Sociais definidas no item anterior além das construções de moradias unifamiliares.

Com as novas definições da categoria residencial Social RA, esta categoria Residencial RB terá um acréscimo importante de economias.

7.3 CATEGORIA EMPRESARIAL COMERCIAL COM

Para esta categoria está sendo mantida a definição até hoje adotada.

Ela engloba economias integrantes de imóveis ocupados para o exercício de atividades comerciais e prestação de serviços, inclusive **empresas públicas e sociedades de economia mista**, perfeitamente identificadas, ou através de alvará de funcionamento, com área total maior que 50 m², e ligações temporárias.

7.4 CATEGORIA EMPRESARIAL COMERCIAL C1

Para esta categoria está sendo mantida a definição até hoje adotada.

Ela engloba economias integrantes de imóveis ocupados para o exercício de atividades comerciais e prestação de serviços, perfeitamente identificadas, ou através de alvará de funcionamento, com área total até 50 m².

7.5 CATEGORIA DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS

Esta categoria é totalmente nova, e visa atender entidades assistências de caráter beneficente, atuando exclusivamente na área da saúde ou da assistência social, que possuam certificado de filantropia, e que não exijam pagamento pela prestação de seus serviços.

Esta é uma lacuna na formação de categorias, pois as poucas entidades existentes em Novo Hamburgo que preenchem estes requisitos, sobrevivem com doações da sociedade e tem grandes dificuldades financeiras. Elas pagarão o mesmo preço do metro cúbico da categoria subsidiada (RA).

Por serem muito poucas entidades o seu impacto financeiro é ínfimo.



7.6 CATEGORIA EMPRESARIAL PÚBLICA

Para esta categoria está sendo mantida a definição até hoje adotada.

Ela engloba economias integrantes de imóveis ocupados exclusivamente para o exercício de atividade-fim dos órgãos da Administração Direta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, Fundações Públicas e Autarquias, excluídas as economias destinadas a atividades de outra natureza (comercial, industrial ou residencial).

7.7 CATEGORIA INDUSTRIAL

Para esta categoria está sendo mantida a definição até hoje adotada.

Ela engloba economias integrantes de Imóveis com destinação industrial, perfeitamente identificadas, ou através de alvará de funcionamento e Construções (obras em geral) de prédios de mais de uma economia ou de grande porte, edifícios ou para fins de uso industrial.

8. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DE TARIFAS

Conforme já registrado, o novo enfrentamento é o pagamento de precatórios para saldar a dívida da municipalização do abastecimento de água em Novo Hamburgo.

Em razão desse fato, faz-se necessário aumentar as receitas em ordem de grandeza que venha a permitir o desembolso dos valores dos precatórios, sem inviabilizar a operação e os investimentos do abastecimento e da implantação do tratamento de esgoto de Novo Hamburgo.

Cabe referir que este tema está previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Novo Hamburgo, onde foi abordada a necessidade da revisão das categorias subsidiadas e o realinhamento de tarifas.

Ao longo dessa justificativa, demonstrou-se que os usuários de Novo Hamburgo tem tarifas em média 7,22 % menores que as da CORSAN, que abrange uma série de cidades lindeiras.

Com tudo o que acima foi exposto, para fazer frente ao desafio do pagamento da dívida da municipalização dos serviços, a proposta é de um aumento de 6,5% em todos os serviços, além dos ajustes de categorias definidas, que estão sendo realinhadas.

Junto com os mesmos, a tarifa da categoria social RA (RA1, RA2 e RA3) será equiparada à categoria RA hoje praticada com o realinhamento tarifário proposto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REGIME ESPECIAL - PLANO DE PAGAMENTO - 2019

ENTE DEVEDOR	<i>Novo Hamburgo</i>
---------------------	----------------------

MODALIDADE DE PAGAMENTO	REGIME ESPECIAL - PARCELA SUFICIENTE
--------------------------------	---

CÁLCULO

BASE PARA PARCELAMENTO	R\$ 221.062.278,60
-------------------------------	---------------------------

O valor corresponde ao total de precatórios devidos pelo Município, apurado em agosto de 2018, já descontados os valores que estão em conta (empenhos realizados e valores que foram reservados para pagamento) e as parcelas que o Município deverá depositar até o final do ano corrente.

TEMPO RESTANTE	6 anos
-----------------------	---------------

De acordo com a EC nº 99/2017, os entes devedores devem quitar seu estoque de precatórios até o final de 2024.

TOTAL A SER DEPOSITADO NO ANO DE 2019	R\$ 36.843.713,10
--	--------------------------

Valor que deverá ser depositado pelo Município ao longo do ano de 2019. Obtido pela divisão da base de parcelamento pelo tempo restante.

VALOR A SER DEPOSITADO MENSALMENTE NO ANO DE 2019	R\$ 3.070.309,43
--	-------------------------

Considera o total a ser depositado pelo Município ao longo de 2019 dividido por 12 meses.